



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.862
De 17 de outubro de 2019

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO –
FUMDASA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo - FUMDASA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE
OLIVEIRA, em 17 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo FUMDASA

Regimento Interno do FUMDASA

Capítulo I

Art. 1 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUMDASA, criado pela Lei Municipal nº 4080, de 15 de setembro de 2016.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA, criado pela Lei nº 4080 de 15 de setembro de 2016, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA será gerido por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, cuja finalidade é a de administrar, zelar e propiciar transparência, observadas as diretrizes deliberadas pelo FUMDASA.

Capítulo III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3 - O Conselho de Administração do FUMDASA será composto por um representante titular e um suplente dos órgãos e /ou entidades seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal do Planejamento;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA;
- VI – Escritório Municipal da EMATER/RS.

§ 1º O Conselho de Administração terá como presidente nato, o Prefeito Municipal, podendo este indicar outro membro do conselho para a presidência, desde que haja aprovação por maioria dos membros.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho de Administração decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º As deliberações do Conselho de Administração serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4 - Cabe ao Conselho de Administração zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I - Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA;
- II - Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA;
- III - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;
- IV - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;
- V - Aprovar o relatório anual do Fundo e apresentá-lo em reunião ordinária do COMDASA;
- VI - Apresentar à Secretária Municipal de Agricultura e ao COMDASA o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento, semestralmente;
- VII – Em cada reunião do Conselho, o representante da Secretaria Municipal da Fazenda apresentará o extrato do Fundo para conhecimento e ciência dos conselheiros.

Art. 5 - Compete ao Secretário:

- I - Elaborar a pauta das reuniões;
- II - Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho de Administração;
- III - Receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;
- IV - Elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria de Finanças e demais membros do Conselho de Administração, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a) objetivos e prioridades;
 - b) orçamento, origem dos créditos e balanços;
 - c) resultados previstos e alcançados;
 - d) relação dos membros do Conselho;
 - e) reuniões realizadas;
 - f) diretrizes para o próximo exercício fiscal.
- V - Subsidiar o Conselho de Administração na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento.
- VI - Promover as atividades de captação de recursos.

Capítulo IV ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 6 - Constituem-se recursos do FUMDASA:

- I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – Recursos oriundos de operações de financiamento e de aplicações no mercado financeiro;
- III – Recursos específicos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre governo Municipal, Estadual e Federal;
- IV – Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e serviços prestados pelo Município;

V – Recursos oriundos de taxas de serviço prestados pela Secretaria Municipal da Agricultura;

VI – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FUMDASA, existentes no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do fundo para compor a nova dotação.

Capítulo V DESTINATÁRIOS DOS RECURSOS DO FUMDASA

Art. 7 - Constituem destinatários do FUMDASA agricultores que atendam aos seguintes requisitos:

I – Detenham individualmente ou em conjunto com seus dependentes a propriedade ou a posse de área rural com dimensões até 04 (quatro) módulos rurais, comprovados por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), em unidades isoladas ou contíguas; devendo ser priorizadas as propriedades de até dois módulos rurais;

II – Residam no estabelecimento descrito na forma do inciso anterior ou em comunidades rurais;

III – Tenham na exploração da unidade produtiva sua principal atividade econômica e meio de subsistência;

IV – Participem com seus dependentes da realização da produção;

V – As agroindústrias, associações e cooperativas formadas e constituídas na forma da lei por agricultores familiares;

VI – Agricultores, técnicos, alunos e comunidade que estejam vinculados às atividades do meio rural ou ao resultado deste, e que possam ser contemplados em atividades de capacitação e promoção do meio rural e dos (as) agricultores (as).

Capítulo VI DO FINANCIAMENTO DO FUMDASA

Art. 8 - Os financiamentos concedidos á conta do FUMDASA, constituem-se em:

a – Financiamento de investimento;

b – De custeio;

c – Fomento ;

II - A amortização dos financiamentos previstos no inciso anterior será efetivada nos seguintes prazos:

a – Quando o financiamento concedido destinar-se a investimento terá como carência o período de um ano a contar da data da liberação do recurso e prazo de até 3 (anos) anos, para consumação da amortização.

b – Quando o financiamento destinar-se ao custeio de produção:

1 - Prazo de 12 (doze), meses, a partir da liberação do recurso.

§ 1º. Sobre o valor do financiamento concedido será acrescidos, juros remuneratórios a razão de 3% (três por cento) ao ano.

§ 2º. Em caso de frustração de safra, causada por razões fortuitas devidamente comprovadas por laudo técnico exarado por profissional habilitado e credenciado pelo órgão municipal para tal fim, o vencimento das parcelas ficará automaticamente prorrogado por um ano, mantendo-se as condições iniciais de atualização e os juros remuneratórios aplicáveis até a data da efetiva amortização da parcela.

§ 3º. Na hipótese de abandono de atividade agropecuária pelo tomador, o vencimento da dívida será antecipado, incidindo nesse caso, juros legais de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária do valor devido pelos índices oficiais, conforme cláusula constante no contrato de financiamento.

§ 4º. As parcelas não amortizada na data de seu vencimento serão atualizadas monetariamente e acrescidas juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 5º. O não pagamento do financiamento ou custeio incidirá em dívida ativa.

V - Os recursos financeiros decorrentes de benefícios concedidos nos termos desta Lei serão repassados diretamente ao produtor rural.

§ 1º. Perderá direito ao benefício o destinatário que deixar de efetuar o pagamento de parcela ou quitação no prazo pactuado no instrumento contratual.

§ 2º. Excetua-se da hipótese do parágrafo anterior o beneficiário que comprovar o atraso no cumprimento da obrigação contratual por motivo de força maior decorrente da frustração de safra agrícola ou prejuízos na exploração da atividade pecuária em função da ocorrência de fenômenos climáticos ou ainda, prejuízos decorrentes de epidemias que afetem substancialmente a produção agropecuária.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, em qualquer caso, a ocorrência do motivo de força maior deverá ser comprovada mediante atestado, em laudo pericial exarado por técnico do Município, devidamente credenciado e habilitado nos termos da lei para tal fim.

VI - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário poderá estabelecer outros critérios para concessão dos benefícios mediante Resolução, respeitado o que dispõe esta lei.

VIII - Os pedidos de concessão de benefícios deverão ser formalizados em requerimento encaminhado a Secretaria Municipal de Agricultura, instruído com a cópia do contrato de financiamento, que os submeterá a análise do COMDASA.

IX - Apreciado e aprovado pelo COMDASA, este remeterá ao Conselho gestor do FUMDASA, onde o requerimento será devolvido a Secretaria Municipal de Agricultura do Município para formalização do contrato de concessão do benefício.

X - Constitui também condição indispensável para concessão de benefícios custeados pelo FUMDASA a não existência de dívidas vencidas ou débito lançados em dívida ativa em nome do beneficiado pela Fazenda Municipal.

Capítulo VII DO FOMENTO DO FUMDASA

Art. 9 - Os recursos do FUMDASA poderão ser utilizados para ações de fomento de capacitação, evento, viagens técnicas, desde que comprovada a presença da grande maioria dos participantes com: agricultores, técnicos, alunos, consumidores vinculados às atividades do meio rural ou ao resultado do processo produtivo.

II – A liberação deste recurso fica vinculada à apresentação de proposta por escrito e a respectiva aprovação do COMDASA.

Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 - A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo COMDASA:

I - a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

II - a análise custo benefício do projeto;

III - a disponibilidade de recursos;

IV - a adequação as prioridades fixadas;

V - prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;

VI - viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

§ 1º A participação será viabilizada por dois caminhos, a serem definidos pelo COMDASA em cada ano, até o mês de abril:

I – apresentação de propostas conforme edital prévio, com regramentos específicos (neste caso poderia contemplar um programa específico (exemplo: piscicultura, apicultura, olericultura, etc.));

II – apresentação de propostas em fluxo contínuo, abrangendo todas as atividades e conforme a especificidade do beneficiado.

§ 2º Os projetos terão modelos pré-estabelecidos, prazos de protocolo definidos, poderão ser total ou parcialmente financiados, ficando esta definição para ser tomada pelo COMDASA.

§ 3º Para a efetivação do processo será instituído três comissões: comissão de seleção, comissão de monitoramento e avaliação e comissão de gestão.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

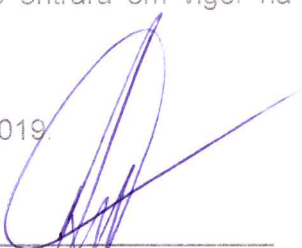
Art. 11 - Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e finais.

A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

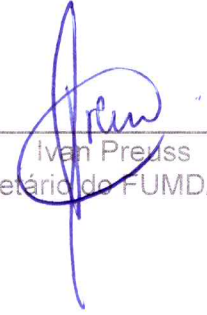
Parágrafo único. Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a que se refere este artigo, deverá ser justificado com a indicação das medidas cabíveis para a recuperação do cronograma original.

Art. 12 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de homologação pelo Prefeito Municipal e sua publicação

Santo Ângelo, 25 de setembro de 2019.



Diomar Lino Formenton
Presidente do FUMDASA



Ivan Preuss
Secretário do FUMDASA

peessoa idosa, com vista a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 17. O FMDPI tem por finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 18. Constituem receitas do FMDPI:

I - os valores das multas previstas na Lei Federal número 10.741, de 1.º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

II - os recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

III - os recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;

V - os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VII - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União; e

VIII - outros recursos a ele destinados.

§1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido como crédito para o exercício seguinte.

§2º Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, que será movimentada pelo Gestor do FMDI.

Art. 19. A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada mediante emissão de cheques com assinaturas conjuntas do Prefeito Municipal e do secretário da Assistência Social, Trabalho e cidadania e ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo único. O gestor do FMDI será nomeado pelo Prefeito e deverá ser servidor efetivo vinculado ao Município de Santo Ângelo, o qual no exercício da função fará jus a 1,5 (um e meio) PRM correspondente a verba de representação mensal, de natureza remuneratória.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. É competência do Conselho Municipal do Idoso fixar critérios para utilização, bem como fiscalizar o emprego dos recursos do FMDPI.

Parágrafo único. A gestão do FMDPI ficará vinculada a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a qual caberá encaminhar à Contadoria e Auditoria-Geral do Município os demonstrativos e demais peças técnicas que o Órgão de Controle Interno julgar necessários à relevância contábil do Fundo, para efeitos de inclusão na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo municipal, bem com apresentar os planos de aplicação e prestação de contas à população, mediante publicação em jornal.

Art. 21. O repasse de recursos para as organizações da sociedade civil, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal do Idoso, e verificação de regularidade da instituição.

Parágrafo único. A transferência de recursos se processarão mediante termo de colaboração e fomento, obedecendo a legislação vigente sobre as matérias de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 22 A estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do FMDPI serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 24 Esta Lei e o Regimento Interno do COMID serão regulamentados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.060/2016.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:5AEA79B5

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.862 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO – FUMDASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo - FUMDASA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo FUMDASA

Regimento Interno do FUMDASA

Capítulo I

Art. 1 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUMDASA, criado pela Lei Municipal nº 4080, de 15 de setembro de 2.016.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA, criado pela Lei nº 4080 de 15 de setembro de 2016, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA será gerido por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, cuja finalidade é a de administrar, zelar e propiciar transparência, observadas as diretrizes deliberadas pelo FUMDASA.1º

Aº

Capítulo III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3 - O Conselho de Administração do FUMDASA será composto por um representante titular e um suplente dos órgãos e /ou entidades seguintes:

I - Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal do Planejamento;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA;

VI – Escritório Municipal da EMATER/RS.

§ 1º O Conselho de Administração terá como presidente nato, o Prefeito Municipal, podendo este indicar outro membro do conselho para a presidência, desde que haja aprovação por maioria dos membros.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho de Administração decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º As deliberações do Conselho de Administração serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º

Art. 4 - Cabe ao Conselho de Administração zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I - Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA;
- II - Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA;
- III - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;
- IV - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;
- V - Aprovar o relatório anual do Fundo e apresentá-lo em reunião ordinária do COMDASA;
- VI - Apresentar à Secretária Municipal de Agricultura e ao COMDASA o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento, semestralmente;
- VII - Em cada reunião do Conselho, o representante da Secretaria Municipal da Fazenda apresentará o extrato do Fundo para conhecimento e ciência dos conselheiros.

Art. 5 - Compete ao Secretário:

- I - Elaborar a pauta das reuniões;
- II - Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho de Administração;
- III - Receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;
- IV - Elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria de Finanças e demais membros do Conselho de Administração, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a) objetivos e prioridades;
 - b) orçamento, origem dos créditos e balanços;
 - c) resultados previstos e alcançados;
 - d) relação dos membros do Conselho;
 - e) reuniões realizadas;
 - f) diretrizes para o próximo exercício fiscal.
- V - Subsidiar o Conselho de Administração na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento.
- VI - Promover as atividades de captação de recursos.

Capítulo IV ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 6 - Constituem-se recursos do FUMDASA:

- I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – Recursos oriundos de operações de financiamento e de aplicações no mercado financeiro;
- III – Recursos específicos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre governo Municipal, Estadual e Federal;
- IV – Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e serviços prestados pelo Município;

V – Recursos oriundos de taxas de serviço prestados pela Secretaria Municipal da Agricultura;

VI – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FUMDASA, existentes no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do fundo para compor a nova dotação.

Capítulo V DESTINATÁRIOS DOS RECURSOS DO FUMDASA

Art. 7 - Constituem destinatários do FUMDASA agricultores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Detenham individualmente ou em conjunto com seus dependentes a propriedade ou a posse de área rural com dimensões até 04 (quatro) módulos rurais, comprovados por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), em unidades isoladas ou contíguas; devendo ser priorizadas as propriedades de até dois módulos rurais;
- II – Residam no estabelecimento descrito na forma do inciso anterior ou em comunidades rurais;
- III – Tenham na exploração da unidade produtiva sua principal atividade econômica e meio de subsistência;
- IV – Participem com seus dependentes da realização da produção;
- V – As agroindústrias, associações e cooperativas formadas e constituídas na forma da lei por agricultores familiares;
- VI – Agricultores, técnicos, alunos e comunidade que estejam vinculados às atividades do meio rural ou ao resultado deste, e que possam ser contemplados em atividades de capacitação e promoção do meio rural e dos (as) agricultores (as).

Capítulo VI DO FINANCIAMENTO DO FUMDASA

Art. 8 - Os financiamentos concedidos à conta do FUMDASA, constituem-se em:

- a – Financiamento de investimento;
- b – De custeio;
- c – Fomento;

II - A amortização dos financiamentos previstos no inciso anterior será efetivada nos seguintes prazos:

a – Quando o financiamento concedido destinar-se a investimento terá como carência o período de um ano a contar da data da liberação do recurso e prazo de até 3 (anos) anos, para consumação da amortização.

b – Quando o financiamento destinar-se ao custeio de produção:

- Prazo de 12 (doze), meses, a partir da liberação do recurso.

§ 1º. Sobre o valor do financiamento concedido será acrescidos, juros remuneratórios a razão de 3% (três por cento) ao ano.

§ 2º. Em caso de frustração de safra, causada por razões fortuitas devidamente comprovadas por laudo técnico exarado por profissional habilitado e credenciado pelo órgão municipal para tal fim, o vencimento das parcelas ficará automaticamente prorrogado por um ano, mantendo-se as condições iniciais de atualização e os juros remuneratórios aplicáveis até a data da efetiva amortização da parcela.

§ 3º. Na hipótese de abandono de atividade agropecuária pelo tomador, o vencimento da dívida será antecipado, incidindo nesse caso, juros legais de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária do valor devido pelos índices oficiais, conforme cláusula constante no contrato de financiamento.

§ 4º. As parcelas não amortizadas na data de seu vencimento serão atualizadas monetariamente e acrescidas juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 5º. O não pagamento do financiamento ou custeio incidirá em dívida ativa.

V - Os recursos financeiros decorrentes de benefícios concedidos nos termos desta Lei serão repassados diretamente ao produtor rural.

§ 1º. Perderá direito ao benefício o destinatário que deixar de efetuar o pagamento de parcela ou quitação no prazo pactuado no instrumento contratual.

§ 2º. Excetua-se da hipótese do parágrafo anterior o beneficiário que comprovar o atraso no cumprimento da obrigação contratual por motivo de força maior decorrente da frustração de safra agrícola ou prejuízos na exploração da atividade pecuária em função da ocorrência de fenômenos climáticos ou ainda, prejuízos decorrentes de epidemias que afetem substancialmente a produção agropecuária.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, em qualquer caso, a ocorrência do motivo de força maior deverá ser comprovada mediante atestado, em laudo pericial exarado por técnico do Município, devidamente credenciado e habilitado nos termos da lei para tal fim.

VI - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário poderá estabelecer outros critérios para concessão dos benefícios mediante Resolução, respeitado o que dispõe esta lei.

VIII - Os pedidos de concessão de benefícios deverão ser formalizados em requerimento encaminhado a Secretaria Municipal de Agricultura, instruído com a cópia do contrato de financiamento, que os submeterá a análise do COMDASA.

IX - Apreciado e aprovado pelo COMDASA, este remeterá ao Conselho gestor do FUMDASA, onde o requerimento será devolvido a Secretaria Municipal de Agricultura do Município para formalização do contrato de concessão do benefício.

X - Constitui também condição indispensável para concessão de benefícios custeados pelo FUMDASA a não existência de dívidas vencidas ou débito lançados em dívida ativa em nome do beneficiado pela Fazenda Municipal.

Capítulo VII DO FOMENTO DO FUMDASA

Art. 9 - Os recursos do FUMDASA poderão ser utilizados para ações de fomento de capacitação, evento, viagens técnicas, desde que comprovada a presença da grande maioria dos participantes com: agricultores, técnicos, alunos, consumidores vinculados às atividades do meio rural ou ao resultado do processo produtivo.

II - A liberação deste recurso fica vinculada à apresentação de proposta por escrito e a respectiva aprovação do COMDASA.

Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 - A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo COMDASA:

- I - a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- II - a análise custo benefício do projeto;
- III - a disponibilidade de recursos;
- IV - a adequação as prioridades fixadas;
- V - prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;
- VI - viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua Implantação.

§ 1º A participação será viabilizada por dois caminhos, a serem definidos pelo COMDASA em cada ano, até o mês de abril:

- I - apresentação de propostas conforme edital prévio, com regramentos específicos (neste caso poderia contemplar um programa específico (exemplo: piscicultura, apicultura, olericultura, etc.));
- II - apresentação de propostas em fluxo contínuo, abrangendo todas as atividades e conforme a especificidade do beneficiado.

§ 2º Os projetos terão modelos pré-estabelecidos, prazos de protocolo definidos, poderão ser total ou parcialmente financiados, ficando está definição para ser tomada pelo COMDASA.

§ 3º Para a efetivação do processo será instituído três comissões: comissão de seleção, comissão de monitoramento e avaliação e comissão de gestão.

Art. 7º Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e finais.

A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

Parágrafo único. Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a que se refere este artigo, deverá ser justificado com a indicação das medidas cabíveis para a recuperação do cronograma original.

Art. 12 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de homologação pelo Prefeito Municipal e sua publicação

Santo Ângelo, 25 de setembro de 2019.

DIOMAR LINO FORMENTON
Presidente do FUMDASA

IVAN PREUSS
Secretário do FUMDASA

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador: D660FDA6

SECRETARIA GERAL DECRETO Nº 3.863 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019. DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTO ÂNGELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4.252 de 18 de outubro de 2018 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º Adesão ao uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha que consistirá na premiação mediante sorteio de prêmios em moeda corrente nacional, a todos os cidadãos que comprarem no município Santo Ângelo, estejam cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha e colocarem seu CPF no momento da compra.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, o envio ao Município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no endereço eletrônico do Programa Nota Fiscal Gaúcha na internet <https://nfg.sefaz.rs.gov.br>.

Art. 2º A premiação e mês de sorteio de que trata este Decreto encontra-se discriminada na tabela abaixo. Os prêmios devem ser retirados em até 90 (noventa) dias da data da homologação do sorteio, no endereço Rua Antunes Ribas, 1001 na Tesouraria do Município, com o responsável pela entrega Senhor Eliseu Morin Contador contatos através do e-mail contabil@santoangelo.rs.gov.br, fone 9 84053458 e 55 3312 0100, sob pena de caducar o direito.

Data do Sorteio	Prêmios
Janeiro de 2020	1º Prêmio R\$ 1.000,00 (um mil reais)
	2º Prêmio R\$ 500,00 (quinhentos reais)
	3º Prêmio R\$ 500,00 (quinhentos Reais)
Fevereiro de 2020	1º Prêmio R\$ 1.000,00 (um mil reais)
	2º Prêmio R\$ 500,00 (quinhentos reais)
	3º Prêmio R\$ 500,00 (quinhentos Reais)
Março de 2020	1º Prêmio R\$ 1.000,00 (um mil reais)
	2º Prêmio R\$ 500,00 (quinhentos reais)
	3º Prêmio R\$ 500,00 (quinhentos Reais)
Abril de 2020	1º Prêmio R\$ 1.000,00 (um mil reais)
	2º Prêmio R\$ 500,00 (quinhentos reais)
	3º Prêmio R\$ 500,00 (quinhentos Reais)